



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### **Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 /SECULT**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada nesta Capital e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO - TRT18**, inscrito no CNPJ 02.395.868/0001-63, com sede na Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia- GO, CEP 74215-901, neste ato representado pelo Sr. ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, Diretor-Geral, inscrito no CPF sob o nº XXX.841.241-XX, com endereço profissional no endereço do TRT18, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância às disposições do art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria TRT 18<sup>a</sup>GP/DGnº1260/2022, no que couber, e, demais normas jurídicas que norteiam a matéria.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região - TRT18 detém a posse e gestão do espaço localizado em Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74215-901, o qual é adequado para a realização de apresentações culturais;

Que a Secretaria de Estado da Cultura tem interesse em utilizar o referido espaço para a realização de apresentações artístico-culturais, conforme detalhado no presente acordo;

As partes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para CESSÃO DE ESPAÇO PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, que será regido pelas cláusulas a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que visa promover, facilitar e viabilizar a realização de apresentações artístico-culturais, como exposições culturais, apresentações teatrais, feiras de artesanato, apresentações musicais e outras manifestações culturais, no Estado de Goiás, apoiadas pela Secretaria de Estado da Cultura, por meio do uso do espaço disponível no imóvel sediado à Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74215-901, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de apresentações culturais de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho**, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1 Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no **Plano de Trabalho**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades comuns dos Partícipes:

- a) fornecer informações, de caráter técnico, necessárias ao bom andamento do Acordo;
- b) possibilitar o acesso a dados e informações necessários que se fizerem necessários, resguardados as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- c) adotar as providências técnico-burocráticas necessárias à viabilização do objeto pactuado;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- g) observar a proteção de dados pessoais, conforme a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e
- h) supervisionar e avaliar conjuntamente as atividades desenvolvidas.

3.2 São responsabilidades da SECULT:

- a) utilizar o espaço cedido exclusivamente para a realização das apresentações culturais mencionadas no objeto do presente instrumento, respeitando as normas internas estabelecidas pela colaborador;
- b) incluir o nome da cooperante em toda divulgação relacionada às apresentações culturais realizadas no espaço cedido;
- c) acordar previamente com o cooperante as datas e horários para a utilização do espaço cedido, de modo a garantir a disponibilidade e organização adequada; e
- d) observar os ditames da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1260/2022, que regulamenta a cessão temporária de uso dos auditórios Villa Boa e dos Goyazes do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ou de outro normativo interno do TRT18 que, porventura, venha a substituí-lo.

3.3 São responsabilidades do TRT-18:

- a) ceder o espaço localizado na Av. T1, Quadra T22, Lote 01/24, n. 1698, Setor Bueno, Goiânia- GO, CEP 74215-901, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de apresentações culturais de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) prestar apoio logístico para garantir a infraestrutura necessária; e
- c) zelar pela segurança e integridade do espaço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável, exclusiva e integralmente, pela execução das respectivas atribuições.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Durante a vigência deste Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

6.1 Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Acordo, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do Acordo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, passando a vigorar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por anuênciam entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regulamentos de cada órgão.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo, ele será publicado em forma de extrato, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE) e na íntegra pelo TRT18, no Portal da Transparência, no site oficial do TRT-18.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 O presente Acordo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**YARA NUNES DOS SANTOS**  
Secretaria de Estado da Cultura

**ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional de Trabalho da 18ª Região

GOIANIA, 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**, Usuário Externo, em 07/05/2024, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, Secretário (a), em 08/05/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59861132** e o código CRC **2E5DEB02**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL  
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202417645000303

SEI 59861132